



PROJETO DE LEI Nº /2017

EMENTA: Dispõe sobre a coleta de exames em domicílio e dá outras providências.

Art. 1º. A coleta de exames realizada pela rede municipal de saúde poderá ser realizada na residência do paciente quando sua realização for tecnicamente possível e recomendada, mediante solicitação médica e nos seguintes casos:

- I- Em pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II- Em pessoas incapacitadas de locomoção, seja por deficiência permanente ou temporária;

Parágrafo Único: A coleta de que trata esta lei também poderá ser realizada em asilos, casas de repouso, clínicas de recuperação e estabelecimentos afins, que se localizem nas áreas de abrangência da rede municipal de saúde.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal complementará esta lei no que achar necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 19 de setembro de 2017.

Email: fagner@fagnerfernandes.com



JUSTIFICATIVA

É importante frisar inicialmente, que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 36 da Lei Orgânica deste município.

O presente projeto pretende garantir o exercício do Princípio da Isonomia tratado na Constituição Federal, assegurando a todos o acesso ao atendimento de saúde, porém respeitando as necessidades de cada um. Trata-se de cumprir a regra da igualdade material, fornecendo um tratamento diferenciado aqueles que possuem necessidades específicas. Além disso, este projeto também visa garantir o respeito as regras trazidas pelo Estatuto do Idoso e pelo Estatuto da Pessoa Com Deficiência.

Uma vez que, que o grupos de pessoas as quais esta lei se direciona possuem dificuldades ou incapacidade de locomoção, ficam privadas do atendimento de saúde ao qual possuem pleno direito sendo necessário buscar um meio de garantir as mesmas este atendimento, respeitando o disposto na legislação federal vigente.

Desta forma, busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Email: fagner@fagnerfernandes.com